



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Decretos

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DECRETO Nº 6.735 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Promissão, a realizar-se dia 30 de agosto de 2021, das 09h00min às 12h00min, de forma virtual, através de link a ser disponibilizado previamente à data de realização do evento.

Art. 2º O tema central da Conferência será: “A Consolidação do SUS para Manutenção do Direito à Saúde pós Pandemia”.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da Conferência será expedido em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do órgão gestor municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de agosto de 2021.

DECRETO Nº 6.734 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Promissão, Estado de São Paulo”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 2.496 de 15 de agosto de 2000, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento nas questões relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando o que foi definido pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia 04 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Promissão, Estado de São Paulo, aprovado em Reunião Ordinária, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 19 de agosto de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 3 de 8

DECRETO Nº 6.734 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Presidente: Claudia Elaine Furlan Pavoni

Vice Presidente: Ana Claudia C. S. Manco Duenhas

Secretária (o): Cleder Antonio Gonçalves Zaplana

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO - 2020 -

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar CAE, do Município de Promissão, criado pela Lei Municipal nº 2.496 de 15 de agosto de 2000, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e rege-se pelo presente Regimento Interno.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art 2º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (creches e pré-escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), mantidos pelo município, pelo Estado e pelas instituições, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo município, na forma desta lei;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VI - solicitar à Assessoria de Comunicação divulgar trimestralmente em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos para a Unidade Executora;

VII - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, dos recursos federais destinados à alimentação escolar transferidos para a conta do PNAE.

Art. 3º. Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as práticas higiênicas e sanitárias;

II - acompanhar a elaboração do cardápio de alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creche, pré-escola e Ensino Fundamental, durante sua permanência no ambiente escolar;

III - acompanhar a elaboração dos cardápios desenvolvidos pelas nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares no Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

IV - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estaduais e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 4 de 8

fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;

VI - articular-se com as escolas, conjuntamente com os Órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII - propor parcerias com instituições de ensino superior e conselhos afins para realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e campanhas sobre higiene e saneamento básico;

VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX - promover junto aos órgãos competentes a realização de cursos de manipulação de alimentos, noções de nutrição, conservação de utensílios e afins, junto às escolas;

X- zelar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes e princípios da alimentação escolar estabelecidos na legislação vigente tais como:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social;

b) propor a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do programa;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios

diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;

f) proceder a visitas às unidades escolares para acompanhar os programas de Alimentação Escolar implantados no Município, zelando pela qualidade dos produtos, desde a compra até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

g) agendar reuniões, quando necessário, com o (a) nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar para avaliação do mesmo, nas unidades de ensino.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar será constituído de 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes sera feita por Decreto. Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, o Presidente e Vice-Presidente de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 5 de 8

Conselho de Alimentação oficialará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º. As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral.

§ 6º. O exercício do mandato dos membros do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente somente serão destituídos, em razão comprovada de improbidade, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º. Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 6º. A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. O CAE reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta, e-mail e/ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. As Assembléias se instalarão com a presença de, no mínimo, metade dos conselheiros, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, ao menos, 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira convocação e desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º. As deliberações do CAE, observado o quórum

estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º. As reuniões e as Resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º. Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas;

Art.9º. O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligencias necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas;

Art. 10. Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 11. Anualmente será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município.

CAPITULO V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 6 de 8

Art. 12. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - coordenar as atividades do Conselho;

IV - organizar a ordem do dia das reuniões;

V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

VI - determinar a verificação da presença;

VII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;

IX - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

X - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

XI - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

XII - tomar conhecimento sobre as justificativas dos membros do CAE;

XIII - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

XIV - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

XV - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

XVI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

XVII - colocar as matérias em discussão e votação;

XVIII - elaborar parecer, discutido e aprovado em reunião, sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XIX - anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;

XX - designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos na reunião;

XXI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deva ter relações;

XXIV - coordenar pesquisas sobre a qualidade e aceitação da alimentação escolar pelos alunos, propondo soluções deliberadas juntamente com os Conselheiros, quando se fizer necessário.

§1º. O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice Presidente, e, no impedimento deste por Conselheiro indicado “ad hoc” por seus pares;

§2º. Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 13. Aos membros do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III - analisar e emitir parecer sobre a aprovação dos relatórios trimestrais;

IV - participar das reuniões e nelas votar;

V - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

VI - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;

VII - sugerir normas e procedimentos necessários ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 7 de 8

bom funcionamento das atividades CAE;

VIII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

IX - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

X- visitar as escolas;

XI - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa (03) três reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 14. O Conselho de Alimentação Escolar contará com um (a) secretário (a) ao qual compete assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

I - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como Assembléias convocadas, procedendo à lavratura de ata;

II - expedir ofícios, requerimentos e demais documentos de interesse do Conselho de Alimentação Escolar;

III- manter arquivada toda a documentação pertinente ao Conselho;

IV - estabelecer contatos, quando necessários ao exercício das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;

V - outras atribuições, a critério do Conselho, deliberadas por maioria de votos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CAE, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 16. O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o homologar.

Promissão, 19 agosto de 2020.

CLÁUDIA ELAINE FURLAN PAVONI

PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA CORREA SOARES MANCO
DUENHAS

VICE-PRESIDENTE

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 37.645/2021, de 01 de abril de 2021, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 17/09/2.021 as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 021/2.021, do tipo Menor Preço por Item, visando aquisição de peças de granito, ardósia, cubas de inox e cubas de louça, para a obra da Creche Jardim Alvorada, com Recurso Federal, conforme Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/ Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 992

Página 8 de 8

Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 27 de agosto de 2021.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 37645/2021, de 01 de abril de 2021, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 21/09/2021 às 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 022/2021, do tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preço, visando aquisições futuras de Fraldas Descartáveis para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00(vinte reais), na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 27 de agosto de 2021.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, através do Setor de Licitações e Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 37.645/2021, de 01 de Abril de 2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, suas alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2020, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 14/09/2021 as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021 do tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços visando aquisição futura de MEDICAMENTOS, com recursos federal, estadual e próprios, conforme Edital.

Os interessados poderão retirar Edital no site: www.promissao.sp.gov.br

ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas e/ou interessados que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00(vinte reais) na Tesouraria Municipal.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitação

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 27 de Agosto de 2021.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito